



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2025

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA ÁRVORE”  
NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES”.**

Protocolo Nº: <u>70</u> / <u>2025</u>
Vila Valério em: <u>26</u> / <u>05</u> / <u>2025</u>
 funcionário

**A VEREADORA SIGNATÁRIA, COM ASSENTO NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas  
regimentais,**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “Adote uma Árvore” no Município de Vila Valério-ES.

**Art. 2º.** A adoção de árvores prevista no Programa objeto desta Lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs, bem como por empresas estabelecidas no Município de Vila Valério.

**§ 1º.** A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas ou em fase de desenvolvimento, conforme características próprias das espécies.

**§ 2º.** O Programa “Adote uma Árvore”, instituído por meio da presente Lei, será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem compete cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município de Vila Valério.

**§ 3º.** As espécies arbóreas a serem plantadas, de acordo com este Programa, deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.

**Art. 3º.** A adoção de árvores prevista neste Programa será realizada a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas a cada local, fornecidas pela municipalidade, assim como doadas por pessoas físicas ou jurídicas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Quando os doadores de árvores forem pessoas físicas ou jurídicas, estas ou seus representantes legais, deverão assinar o Termo de Doação, com o nome da espécie, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que dará a devida destinação.

§ 2º. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do Programa instituído por meio desta Lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 4º.** Como motivação ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder incentivos aos adotantes devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando a árvore adotada já tiver atingido a sua fase de maturidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os incentivos serão definidos pela Administração Municipal mediante Lei.

**Art. 5º.** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do Programa “Adote uma Árvore”, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para desenvolver-se e manter-se após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob a orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º.** A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores objeto deste Programa deverão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que adotará as medidas administrativas e legais cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 26 de maio de 2025.

**ANGELA MARIA CAMPOREZ MAÇÃO**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

É notório que as árvores já foram bem mais presentes em todo o Planeta e de modo especial nas paisagens urbanas. Não precisamos ir longe para avaliarmos o quesito desmatamento e queimadas, que se configura como um dos maiores problemas ambientais da atualidade. Se nos reportarmos à nossa região e a regiões circunvizinhas, é só compararmos imagens fotográficas de três, quatro ou cinco décadas, para mensurarmos o tamanho da devastação que aconteceu neste período, devido à progressão populacional e econômica.

Meio ambiente é pauta de conferências das nações e de amplos debates realizados em todos os níveis e essa preocupação tem razão de ser, afinal, todos estamos sentindo cada vez mais os impactos alarmantes da degradação ambiental, mormente por causa dos efeitos climáticos atípicos devastadores causados pelo efeito estufa e pelo aquecimento global, que vem ceifando tantas vidas mundo afora.

Temos conhecimento também dos efeitos provocados pela utilização descontrolada dos recursos naturais, que são imprescindíveis para a subsistência dos seres vivos, e, ao contrário do que muitos pensam, os recursos naturais não são fontes inesgotáveis. Desta forma, não podemos ficar apenas nos debates, como meros espectadores, mas cada qual precisa fazer a sua parte, denunciando, prevenindo, combatendo, preservando, renovando. É pensando nisso que apresentamos o presente Projeto de Lei, com o fim de instituir o programa “Adote uma Árvore” no Município de Vila Valério, a exemplo de modelos apresentados por diversos municípios brasileiros e que já propiciaram grande diferença nos espaços urbanos.

Sem as florestas, não teríamos ar puro, nem água potável, nem muitos dos alimentos que precisamos para viver. Portanto, estamos em dívida com as nossas matas, com a biodiversidade vegetal.

A arborização urbana é urgente e de salutar importância ambiental, paisagística, arquitetônica e social no que se refere ao Planejamento Urbano. Conforme preconiza a nossa Constituição Federal, no *caput* do art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é de todos nós, assim como a responsabilidade pela sua defesa e preservação, conforme reproduzimos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art. 225. – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Como a ONU (organização das Nações Unidas) proclamou a data de 5 de junho como “Dia Mundial do Meio Ambiente”, após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano – também conhecida como Conferência de Estocolmo – realizada no período de 5 a 16 de junho de 1972, acreditamos ser bastante oportuna a apresentação da matéria na presente Sessão Ordinária, que poderá ser analisada no tempo necessário.

É notória a nossa responsabilidade e o compromisso de todos em relação à preservação do meio ambiente. É de fundamental importância que exista um bom planejamento para a adaptação das espécies arbóreas escolhidas e inseridas no espaço urbano, evitando assim, problemas e prejuízos envolvendo a rede elétrica, rede de água e a rede de esgoto, os passeios e obstáculos de circulação. Dessa forma, o envolvimento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente se faz imprescindível.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos nobres Pares a contribuição no sentido de darmos um pontapé inicial, abraçando juntos essa causa tão importante, que pode tornar-se gigante, caso haja o engajamento dos Poderes Municipais, de empresas privadas, de entidades e instituições, da sociedade em geral. Sejamos partícipes desse processo evolutivo de transformação do meio ambiente em que vivemos.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 26 de maio de 2025.

**ANGELA MARIA CAMPOREZ MAÇÃO**

Vereadora